

Prova só é nula se há nexo causal entre a conduta abusiva da polícia e a prova obtida em determinada investigação.

A prova obtida em determinada investigação só é nula se há nexo causal entre a conduta abusiva da polícia e a prova obtida em determinada investigação.

Com esse entendimento, o 1º Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor do Ministério Público do Rio Grande do Sul, anulando as provas consideradas nulas em seu caso.

O caso é de uma investigação policial em que policiais cumpriram uma ordem de apreensão na casa de uma mulher com medicamentos entorpecentes e outras evidências, incluindo também o crime de receptação.

As provas foram anuladas porque a busca íntima por três vezes: dentro de casa, no presídio para o qual foi levada a mulher.

Para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, isso maculou toda a ação policial de busca e apreensão, destruindo as provas dela decorrentes. O MP-RS, então, levou o caso ao STJ.

Nulidade que não se estende a toda a ação

Relator do recurso, o ministro Rogério Schietti Explorador, afirmou que a prova derivada é inadmissível, é preciso saber se se trata de prova derivada.

No caso dos autos, são ilícitas as três revistas íntimas em que nada foi encontrado. Isso não impacta, no entanto, a busca e apreensão autorizada judicialmente.

Todas as provas produzidas nestes autos foram localizadas de modo que não há nenhum nexo causal entre a apreensão e as revistas íntimas declaradas ilícitas, ressaltou o ministro.

Assim, eventual ilegalidade na busca pessoal não acarreta a nulidade da ação policial, concluiu o ministro.

REsp 2.159.111

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-27/nulidade-da-acao-policial>

